



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

Comunicação nº 570 /2010 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Decisão da 1ª CDR publicada na Comunicação 567/2010 TJD/RJ, no processo 1057/10 de 04 de agosto de 2010:

6)Processo: nº 1057/10

1º)Denunciado: Wanderson Henrique de Souza Brandão (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Macaé Esporte FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia, que m o denunciado em 2 (duas) partidas e aplicavam multa de R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D, do Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, do Dr. Herbert Cohen que suspendia em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se:

6)Processo: nº 1057/10

1º)Denunciado: Wanderson Henrique de Souza Brandão (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Macaé Esporte FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia, que m o denunciado em 2 (duas) partidas e aplicavam multa de R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D, do Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, do Dr. Herbert Cohen que suspendia em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Houve um empate na votação, que foi decidido de acordo com o art. 132 § 3º do CBJD.

**Lobyanka A. de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**